

III. Quadra "D" — com a área de 4.410,52 m² (quatro mil, quatrocentos e dez metros e cincuenta e dois decímetros quadrados), com frente para as Ruas Joaquim Fidelis, Manoel Pereira Rolla, Silvio Marchioni e Mario Manduca, que consta pertencer à Sociedade Educativa Universitária;

IV. Quadra "E" — com a área de 4.416,88 m² (quatro mil, quatrocentos e dezessete metros e oitenta e oito decímetros quadrados), com frente para as Ruas Joaquim Fidelis, Silvio Marchioni, Mario Manduca e São Gonçalo, que consta pertencer à Sociedade Educativa Universitária;

V. Quadra "F" — com a área de 4.058,48 m² (quatro mil e cincocentos e oito metros e quarenta e oito decímetros quadrados), com frente para as Ruas Silvio Marchioni, Alameda Universitária, Mario Manduca e São Gonçalo, que consta pertencer à Sociedade Educativa Universitária;

VI. Quadra "15" — com a área de 3.281,06 m² (três mil, duzentos e oitenta e um metros e seis decímetros quadrados), com frente para as Ruas Maria José, Silvio Marchioni, João Poletti e Alameda Universitária, que consta pertencer à Sociedade Civil Guedes de Azevedo;

VII. Quadra "14" — com a área de 1.133,54 m² (um mil, cento e trinta e três metros e cincuenta e quatro decímetros quadrados), com frente para as Ruas Maria José, João Poletti e Alameda Universitária, que consta pertencer à Sociedade Civil Guedes de Azevedo;

VIII. Quadra "13" — com a área de 7.301,50 m² (sete mil, trezentos e um metros e cincuenta decímetros quadrados), com benfeitorias, com frente para as Ruas Silvio Marchioni, Maria José, João Poletti e Prof. José Ranieri, que consta pertencer à Sociedade Civil Guedes de Azevedo, João Colomera e Gracia Domingos;

IX. Quadra "12" — com a área de 5.568,00 m² (cinco mil, quinhentos e sessenta e oito metros quadrados), com frente para as Ruas Prof. José Ranieri, João Poletti e Maria José, que consta pertencer à Sociedade Civil Guedes de Azevedo;

X. Quadra "T" — com a área de 2.881,50 m² (dois mil, oitocentos e oitenta e um metros e cincuenta decímetros quadrados), com as seguintes medidas e confrontações: "inicia num ponto "A", situado a 55,00 m da confluência da Rua João Poletti e Alameda Universitária; daí, segue em linha reta, pelo alinhamento da mencionada alameda, até o ponto "B", na distância de 43,75 m; daí, desflete à direita, segue em linha reta, pelo alinhamento do futuro prolongamento da Rua Almeida Cintra, na distância de 113,00 m, até o ponto "C"; daí, desflete à direita, segue em reta, pelo alinhamento do futuro prolongamento da Rua Prof. José Ranieri na distância de 7,25 m, até o ponto "D"; daí, desflete à direita, segue em reta, confrontando, do lado esquerdo com as quadras ns. 12 e 14, até o ponto "A", origem da presente descrição", que consta pertencer a Alexandre Jorge Nasralla, medidas essas constantes do processo n. 28.359/66, da Procuradoria Geral do Estado.

Artigo 2.º — A desapropriação de que trata o artigo anterior é declarada de natureza urgente, para os efeitos do artigo 15 do Decreto-lei Federal n. 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n. 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta da verba própria consignada no orçamento vigente da Reitoria da Universidade de São Paulo.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Bandeirantes, 17 de novembro de 1967.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ

Anésio de Paula e Silva

Mário Guimarães Ferri, Reitor em exercício

Publicado na Casa Civil, aos 17 de novembro de 1967.

Marcelo A. Monteiro de Oliveira, Responsável pelo S.N.A.

DECRETO N.º 48.921, DE 17 DE NOVEMBRO DE 1967

Dispõe sobre a aplicação de R.D.I.D.P. à função docente que especifica e dá outras providências.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições e de acordo com o parecer favorável da C.P.R.T.I.

Decreta:

Artigo 1.º — O regime de Dedicação Integral à Docência e à Pesquisa (R.D.I.D.P.) a que se refere a Lei n. 8.474, de 4 de dezembro de 1964, passa a aplicar-se à seguinte função docente da Faculdade de Farmácia e Odontologia de Araçatuba.

Professor Assistente Doutor, junto à Cadeira de Odontopediatria, exercida pela sra. Marly de Campos Russo. (Processo CEE. 110-67, Parecer CPRTI. n. 174-67).

Artigo 2.º — O servidor mencionado no artigo anterior ingressa no R.D.I.D.P. a título precário e em estágio de experimentação.

Artigo 3.º — As despesas decorrentes com a execução deste decreto correrão pelas verbas próprias do orçamento vigente.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Bandeirantes, 17 de novembro de 1967.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ

Antônio Barros de Ulhôa Cintra

Publicado na Casa Civil, aos 17 de novembro de 1967.

Marcelo A. Monteiro de Oliveira — Responsável pelo S.N.A.

DECRETO N.º 48.922, DE 17 DE NOVEMBRO DE 1967

Dispõe sobre a aplicação de R.D.I.D.P. à função docente que especifica e dá outras providências.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições e de acordo com o parecer favorável da C.P.R.T.I.

Decreta:

Artigo 1.º — O regime de Dedicação Integral à Docência e à Pesquisa (R.D.I.D.P.) a que se refere a Lei n. 8.474, de 4 de dezembro de 1964, passa a aplicar-se às seguintes funções docentes da Faculdade de Farmácia e Odontologia de Araçatuba.

Instrutor junto à Cadeira de Higiene e Odontologia Preventiva, exercida por dona Nale Haldamus (Processo CEE. 396-66 — Parecer CPRTI. n. 191-67).

Instrutor junto à Cadeira de Patologia, exercida pelo senhor Mauro Arton Rulli (Processo CEE. n. 94-67 — Parecer CPRTI. n. 187-67).

Professor Assistente da Cadeira de Materiais Dentários, exercida pelo senhor Laert Eizio de Barros (Processo CEE. 95-67 — Parecer CPRTI. n. 185-67).

Instrutor junto à Cadeira de Cirurgia Oral, exercida pelo senhor Acyr Lima de Castro (Processo CEE. n. 298-67 — Parecer CPRTI. n. 186-67).

Artigo 2.º — Os servidores mencionados no artigo anterior ingressam no R.D.I.D.P. a título precário e em estágio de experimentação.

Artigo 3.º — As despesas decorrentes com a execução deste decreto correrão pelas verbas próprias do orçamento vigente.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Bandeirantes, 17 de novembro de 1967.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ

Antônio Barros de Ulhôa Cintra

Publicado na Casa Civil, aos 17 de novembro de 1967.

Marcelo A. Monteiro de Oliveira — Responsável pelo S.N.A.

DECRETO N.º 48.923, DE 17 DE NOVEMBRO DE 1967

Dispõe sobre cancelamento de lotação de cargos

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições.

Decreta:

Artigo 1.º — Fica cancelada a lotação de um cargo de professor secundário (ciências físicas e biológicas) - QE-PP-II - referência "53", lotado no Instituto de Educação Estadual "21 de Abril", de Lins, pelo decreto 43.363, de 20-10-64;

Artigo 2.º — Ficam canceladas as lotações de três cargos de professor secundário - QE-PP-II - referência "53", respectivamente das disciplinas de Francês, Geografia Geral e do Brasil e Desenho, lotados no Instituto de Educação Estadual "21 de Abril", de Lins, pelo Decreto n. 47.388, de 16-12-64.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Bandeirantes, 17 de novembro de 1967.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ

Antônio Barros de Ulhôa Cintra

Publicado na Casa Civil, aos 17 de novembro de 1967.

Marcelo A. Monteiro de Oliveira, Responsável pelo S.N.A.

DECRETO N.º 48.924, DE 17 DE NOVEMBRO DE 1967

Dispõe sobre transferência de jurisdição do Grupo Escolar "Antônio Maria Cruz", de Marinópolis

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica transferido da Jurisdição da Delegacia do Ensino Elementar de Andradas para a Delegacia do Ensino Elementar de Jales, o Grupo Escolar "Antônio Maria Cruz", pertencente ao município de Marinópolis.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Bandeirantes, 17 de novembro de 1967.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ

Antônio Barros de Ulhôa Cintra

Publicado na Casa Civil, aos 17 de novembro de 1967.

Marcelo A. Monteiro de Oliveira, Responsável pelo S.N.A.

DECRETO N.º 48.925, DE 17 DE NOVEMBRO DE 1967

Transfere, da administração dos Serviços Públicos de Guarujá, do Departamento de Obras Sanitárias, da Secretaria dos Serviços e Obras Públicas, para a Secretaria da Segurança Pública, imóvel situado no Município de Guarujá.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica transferido, da administração dos Serviços Públicos de Guarujá, do Departamento de Obras Sanitárias, da Secretaria dos Serviços e Obras Públicas, para a Secretaria da Segurança Pública, o imóvel (prédios e terreno) situado no km. 4 da Via Santos Dumont, no Distrito e Município de Guarujá, medindo o terreno, de forma regular, 1.500 m² (um mil e quinhentos metros quadrados), com 40,00 m. (quarenta metros) de frente para a Via Santos Dumont, e 37,50 m. (trinta e sete metros e cinqüenta centímetros) da frente aos fundos, contendo dois prédios, um délés com 204,32 m² (duzentos e quatro metros e trinta e dois decímetros quadrados), composto de um salão grande, dois quartos, uma sala e cozinha; e o outro, com a área construída de 123,16 m² (cento e vinte e oito metros e dezesseis decímetros quadrados), constituído de seis quartos, duas cozinhas e dois banheiros.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Bandeirantes, 17 de novembro de 1967.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ

Sebastião Ferreira Chaves

Eduardo Riomay Yassuda

Publicado na Casa Civil, aos 17 de novembro de 1967.

Marcelo A. Monteiro de Oliveira, Responsável pelo S.N.A.

DECRETO N.º 48.926, DE 17 DE NOVEMBRO DE 1967

Dispõe sobre a inclusão do "Troféu São Paulo" no Calendário Turístico do Estado

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e Considerando que compete à Secretaria de Estado dos Negócios do Turismo a divulgação e o apoio a comemorações que representem efetivo interesse turístico;

Considerando que a instituição do "Troféu São Paulo", sob os auspícios do "Jornal da Tarde" e "Jovem Pan", constitui incentivo à música brasileira, à arte radiofônica, ao desenvolvimento artístico das comunicações populares, distinguindo, em cada gênero, os melhores do rádio e da televisão, consagrados pela opinião pública;

Considerando que a arte e as técnicas de comunicação, através do rádio e da televisão, são também instrumento de estímulo ao desenvolvimento do turismo;

Considerando que a outorga do "Troféu São Paulo", em solenidade artística com ampla presença popular, referenda a escolha dos premiados;

Considerando, finalmente, a repercussão turística de empreendimentos dessa natureza, projetando o nosso Estado e atraindo um contingente de visitantes;

Decreta:

Artigo 1.º — Fica oficializado o "Troféu São Paulo", a ser outorgado anualmente, para fins de integração no Calendário Turístico do Estado de São Paulo.

Artigo 2.º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Bandeirantes, 17 de novembro de 1967.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ

Oriando Gabriel Zançaner

Publicado na Casa Civil, aos 17 de novembro de 1967.

Marcelo A. Monteiro de Oliveira, Responsável pelo S.N.A.

DECRETO N.º 48.927, DE 17